



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875, BRCÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020

PINHAIS - PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO -
SÃO PAULO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 07.626.776-0001-60, vencedora do Pregão Eletrônico sob n° 012/2022, por intermédio de seu representante Sr. Alairto José Pelozzo, portadora do RG sob n° 5.011.809-6/SSP-PR, inscrita no CPF sob n° 747.575.399-91, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

impetrado pela empresa **Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n° 95.433.397/0001-11, concorrente no presente Pregão Eletrônico.





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRACÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020

PINHAIS - PR

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Cirúrgica São Felipe Produtos para a Saúde Eireli, por intermédio de seu representante Sr. Alairto José Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** as Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Macrosul, referente ao item 14, do Pregão Eletrônico 012/2022.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Outrossim, cabe destacar que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe contrarrazoar o recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias a partir interposição do recurso.



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRACÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020

PINHAISS - PR

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de contrarrazões ao recurso é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

II - DOS FATOS

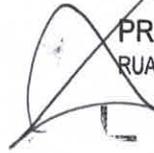
A Cirúrgica São Felipe, após a fase de lances e tendo sido arrematante do item 14, providenciou e apresentou proposta escrita e documentos de habilitação corretamente, o que foi minuciosamente analisado e aceito pela comissão da licitação.



07.626.776/0001-00

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875, BRCÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020



PINHAIS - PR

Importante destacar que a Cirúrgica São Felipe, na condição de licitante arrematante do referido Pregão (Ampla Concorrência), é também distribuidora do produto ofertado e, portanto, possui qualificações necessárias para distribuir, ofertar o produto e determinar o seu respectivo valor de mercado.

A empresa Macrosul alega que se faz necessária a revisão da decisão que classificou a declarou como vencedora a empresa Cirúrgica São Felipe, na condição de Ampla Concorrência, tendo supostamente o equipamento Eletrocardiógrafo não possui impressão de 110mm, isso vem para confundir da Comissão de Licitação, que nada mais é que impressão em formato A4 em 12 canais.

Passemos a discutir o Direito.

III - DO DIREITO

Ocorre, Nobres Julgadores da Comissão da Licitação, que o edital é transparente ao descrever as especificações técnicas mínimas, senão vejamos:

14	01	UN	ELETROCARDIOGRAFO : CANAIS/OPER. DIRETA CONSOLE/COMUNIC.COM COMPUTADOR/CONNECT. WIFI/IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO 12/POSSUI/POSSUI/SEM CONNECTIVIDADEWIFI/POSSUI EM FORMATO A4	R\$ 12.882,00	R\$ 12.882,00
----	----	----	---	---------------	---------------





07.626.770/0001-80

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRACÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020

PINHAISS - PR

Cabe ressaltar que a descrição das especificações técnicas mínimas **determina** que o aparelho possua impressão em formato A4, e POSSUI!!

Diante disso, passemos a analisar trecho retirado do manual do equipamento registrado na ANVISA, p. 13, item 3.8:

Os arquivos de ECG armazenados no dispositivo de ECG podem ser impressos em papel A4 comum através de uma impressora USB (atualmente suporta apenas impressora com linguagem de controle HP PCL5). Para obter detalhes sobre os modelos de impressora USB suportados, entre em contato com nosso departamento de manutenção.

13

Já na p. 33, podemos observar que há possibilidade de impressão em 12 derivações:

Formato de impressão	1canal×12+1R, 3canais×4, 3canais×4+R
----------------------	--------------------------------------

MAIS UMA VEZ, buscando confundir a comissão, a Recorrente utiliza o catálogo do equipamento, no entanto, a mesma POSSUI acesso ao manual registrado na ANVISA.

Importante informarmos que o equipamento passou por avaliação de certificação, cf. determina o INMETRO





07.625.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRACÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020

PINHAIS - PR

e a ANVISA, e que recentemente recebemos o atestado de confirmação da manutenção do certificado.

Tal procedimento se faz necessário para que o mercado seja resguardado com relação aos equipamentos e que os clientes não adquiram equipamentos sem tais certificações, que são importantíssimas.

Cabe esclarecer que este material foi avaliado e revisado pelo INMETRO e ANVISA, e que além disso, o produto é fabricado para se adequar ao mercado nacional, ou seja, o manual do equipamento apresentado é transparente ao especificar o produto, que se encaixa perfeitamente nas especificações exigidas pelo edital.

Importa salientar, que o recurso ora contrarrazoado, veio apenas para dificultar a finalização do certame, bem como da entrega do bem licitado, senão vejamos, que através das informações supracitadas comprovam que o item 14 está dentro das conformidades exigidas pelo edital e que a recorrente não respeita os princípios que norteiam a administração pública, eis que coloca seus interesses econômicos à frente dos interesses da população que necessita dos equipamentos, tentando desclassificar as duas empresas à sua frente.



07.926.776/0001-80

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRACÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020

PINHAIS - PR

Diante do exposto, considerando a aprovação da habilitação apresentada pela Recorrida à Comissão Técnica, destaca-se que é evidente que o recurso interposto vem apenas para atrasar o certame, e que não merece prosperar pelos fatos e fundamentos já mencionados.

Não sendo o entendimento, apelamos para o bom senso que é inerente a esta ilustríssima comissão, no intuito de ponderar, a bem da verdade e naturalmente decidir pela idoneidade técnica, ética e melhor custo benefício.

IV - DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital, nem os participantes recorrerem com critérios inexistentes (é o caso do recurso apresentado).

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao ofertar o aparelho licitado de forma regular e completa, vejamos.

Para tanto, a ora recorrida apresentou todas as exigências editalícias, sendo que o Eletrocardiógrafo atende a todas as exigências editalícias além de estar de acordo com a legislação vigente da ANVISA, INMETRO e do edital.



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRACÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020

PINHAIS - PR

Ou seja, o manual, é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."¹

¹ Lei 8.666/1993.





07.520.775/2001-00

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRAÇÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020

PINHAIS - PR

Por fim, é importante esclarecer que os critérios dos ditames editalícios são objetivos, não cabendo subjetividade no julgamento, eis que a equipamento impressão em 12 canais em folhas de 110mm ou papel A4, chame a concorrente como quiser, diferente do que entende a Recorrente, que foi frustrada na fase de lances mais uma vez.

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a. O recebimento do presente recurso, eis que é tempestivo e está de acordo com o prazo estipulado pelo edital no item 10.2.3 e o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02;
- b. O afastamento de todas as teses acusatórias apresentadas pela empresa Macrosul, eis que não merecem prosperar, pois o eletrocardiograma apresenta todas as especificações exigidas pelo edital;
- c. Manter a habilitação da empresa ora Recorrida;
- d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;





07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRACÃO. 02 SALA C
VARGEM GRANDE - CEP 83.321-020



PINHAIS - PR

e. Seja dado **TOTAL PROVIMENTO** a presente contrarrazão de recurso, pela Comissão de Licitação por se tratar de um Princípio de JUSTIÇA!

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 03 de junho de 2022.

ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
Representante Legal
RG 5.011.809-6
CPF 747.575.399-91

